



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3-IL-516-2025

seguinte ordem cronológica.

Art. 15 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal em até 10 (dez) dias após a apresentação da despesa, quando cumpridas todas as condições pactuadas, com a aceitação e atestado do responsável pelo recebimento das mesmas.

Art. 16 - O pagamento pela efetiva prestação de serviço deste instrumento será no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

Art. 17 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Art. 18 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para depósito em nome do contratado.

Art. 19 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os prazos de que trata o subitem anterior serão reduzidos pela metade.

Art. 20 - Os prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Art. 21 - Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem de pagamento que a despesa originalmente estava inscrita.

Art. 22 - Em caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, ocorrerá o pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 23 - O produto que se refere ao pagamento estará disponível para conferência no Sistema de Informações Ambulatorial do SUS - SIA/SUS.

Art. 24 - Para efetivação de cada pagamento, a CREDENCIADA deverá demonstrar situação regular no que se refere aos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

Art. 25 - É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais e serviço de atendimento no SIA/SUS, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS.

Art. 26 - É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente aos usuários da rede pública de saúde, qualquer valor referente aos serviços prestados.

TERCEIRO - DIÁRIA - SUBCONTRATAÇÃO

Art. 27 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

QUARTO - PREÇO

Art. 28 - O valor total da contratação é de **R\$ 122.400,00** (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais), em nome da CREDENCIADA.

Art. 29 - O valor acima é o total despendido para contratação, de forma que os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços efetivamente prestados.

Art. 30 - O valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e ambientais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

Art. 31 - É vedado ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3-IL-516-2025

em relação a medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

2.1 Os preços para prestação dos serviços e procedimentos serão fixos e irrevogáveis no prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo que os mesmos estão estabelecidos ou referenciados no Anexo XIII do Edital.

2.2 As alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de urgência, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.5 Alterações que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizadas por simples apostila, ou por meio de celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6 A cada interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice a ser determinado na confecção do termo aditivo, exclusivamente para as atividades iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e ainda após a Pesquisa de Preços, que deverá demonstrar a rentabilidade.

2.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8 Em caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente ao(s) índice(s) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.9 O índice(s) final, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.10 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não seja(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser estabelecido(s) pela legislação então em vigor.

2.11 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.12 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 As obrigações do Contratante:

3.1.1 Fornecer Ordem de Serviços para instruir a entrega dos mesmos;

3.1.2 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.1.3 Receber, imediatamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.4 Fiscalizar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, com que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.5 Responsabilizar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor designado para este fim;

3.1.6 Pagar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.1.7 Receber, no todo ou em parte, devolvendo os serviços, resultados de exames e procedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3-IL-516-2025

Art. 10. - Para as especificações exigidas com as exigências do Edital, Termo de Referência e seus anexos, a Contratada não estará de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa a Contratada, que custeará todas as despesas daí decorrentes;

Art. 11. - A Administração responderá à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

Art. 12. - Recusar as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, bem como recusar todos os pagamentos nas condições pactuadas;

Art. 13. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros por culpa exclusiva da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Art. 14. - O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da realização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos credenciados, mensalmente CABENDO a Secretaria Municipal de Saúde comunicar aos credenciados, a respectiva capacidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

Art. 15. - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e especificações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Art. 16. - A Contratada, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, deverá apresentar as respectivas diligências o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Art. 17. - Durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as atividades deverão ser realizadas de acordo com a qualificação exigidas no Termo de Referência;

Art. 18. - Indenizar por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como indenizar os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da Administração;

Art. 19. - Responder à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer documentação necessária;

Art. 20. - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Art. 21. - Durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

Art. 22. - Reservar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, para a contratação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021).

Art. 23. - Observar todas as leis, normas e regulamentos federais, estaduais e municipais aplicáveis à prestação de serviços de saúde, incluindo as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Federal de Medicina (CFM) e das respectivas especialidades médicas. Obedecer à Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que regulamenta as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como o funcionamento dos serviços correspondentes;

Art. 24. - Responder pela cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3-IL-516-2025

- 9.11. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos serviços;
- 9.12. A Contratada deverá tratar os pacientes com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Ética e deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço;
- 9.13. A Contratada responderá com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS e aos pacientes;
- 9.14. Assessorar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município em qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando em desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 9.15. Utilizar profissionais habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.16. Garantir que todos os profissionais designados para a prestação de serviços estejam devidamente qualificados, registrados nos conselhos de classe competentes (ex.: CRM, CRO, etc.), e que mantenham suas certificações e licenças atualizadas.
- 9.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;
- 9.18. A Contratada deve instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante;
- 9.19. Reportar à SMS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.20. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 9.21. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato e respeitadas suas Cláusulas;
- 9.22. Os relatórios apresentados pelas Contratadas deverão ser acompanhados pelos fiscais de contrato da Secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após a entrega, com a cerca da correção dos dados deles constantes;
- 9.23. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.
- 9.24. Os protocolos de atendimento padronizados e baseados em evidências científicas para as áreas citadas no ANEXO é essencial que os protocolos contemplem medidas para garantir o conforto, segurança e bem-estar dos pacientes;
- 9.25. Atender aos quantitativos estabelecidos, exceto no caso de a demanda ser inferior ao quantitativo estabelecido. Ademais, durante a execução contratual, deve haver o encaminhamento a Secretaria de Saúde do Município relatório com a quantidade total dos procedimentos esclerosantes não estéticos realizados no mês, com o nome do paciente, idade. Serão pagos apenas os serviços realizados.
- 9.26. TÍTULO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS:**
- 9.27. A Contratada deve demonstrar comprometimento com a qualidade e segurança dos serviços, implementando medidas rigorosas de controle de qualidade em todas as etapas dos atendimentos. Deve-se garantir a utilização de produtos e materiais seguros e de alta qualidade, seguindo as melhores práticas clínicas e normativas vigentes, para assegurar que todos os procedimentos sejam realizados com o máximo de segurança para os pacientes.
- 9.28. Realizar exames conforme as solicitações médicas, seguindo protocolos rígidos de qualidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3-IL-516-2025

As Normas de Boas Práticas Laboratoriais estabelecidas pela ANVISA. Adotar procedimentos padronizados de controle de qualidade para garantir a precisão dos resultados, com a utilização de equipamentos calibrados e validados periodicamente;

9.27.5. Assegurar a manutenção regular e a calibração dos equipamentos de laboratório, conforme as especificações dos fabricantes e os requisitos legais, para garantir a segurança e a precisão dos exames. Em caso de defeito nos equipamentos, comunicar imediatamente ao setor competente;

9.27.6. Seguir as normas de biossegurança, incluindo o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e o descarte correto de materiais biológicos, conforme a Resolução RDC nº 222/2018.

Garantir a coleta, armazenamento e transporte das amostras biológicas de forma adequada, evitando a contaminação e a deterioração, com rastreabilidade de todas as etapas do processo;

9.27.7. Disponibilizar os laudos dos exames dentro dos prazos acordados, garantindo agilidade na entrega dos resultados para continuidade do atendimento médico. Utilizar sistemas informatizados para a entrega dos laudos, quando possível, para facilitar o acesso rápido e seguro aos resultados pelos médicos;

9.27.8. É fundamental ressaltar que a contratada não poderá discriminar qualquer pessoa que utilize os serviços pelo Sistema Único de Saúde (SUS), devendo garantir o acesso igualitário a todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica. A contratada se compromete a manter a conformidade com todas as normativas do SUS e as diretrizes do serviço público, assegurando que os direitos dos cidadãos sejam respeitados e que todos tenham acesso a um atendimento de qualidade, sem qualquer tipo de preconceito ou distinção.

10.4.2. DECIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.4.2.1. Será exigência de garantia contratual da execução.

11.4.3.1. DECIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.4.3.1.1. Em caso de atraso ou de inexecução total ou parcial do serviço, os credenciados e contratados, estão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e às demais cominações legais, com direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.4.3.1.2. O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 11.4.3.1.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.4.3.1.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.4.3.1.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.4.3.1.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.4.3.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando solicitado dentro;
- 11.4.3.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da prestação do serviço do objeto do certame sem motivo justificado;
- 11.4.3.1.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou a execução do contrato;
- 11.4.3.1.2.8. Fraudar o procedimento auxiliar de Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.4.3.1.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.4.3.1.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3-IL-516-2025

11.1.1. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei de Licitações n.º 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

11.3.2. Multa:

11.3.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2.1.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.2.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4, 11.2.5 e 11.2.6 do item 11.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.2.8, 11.2.9, 11.2.10, e 11.2.11 do item 11.2, bem como os subitens 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4, 11.2.5 e 11.2.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4. A aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) quando ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) quando a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em caso de continuidade da execução contratual.

12.1.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele estipulado por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como em qualquer momento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Na hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3-IL-516-2025

12.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, desde que não prejudicar sua capacidade de concluir o contrato.

12.2. Qualquer alteração que implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo de alteração contratual, sob pena de nulidade e rescisão subjetiva.

12.3. O contrato de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) do cumprimento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) do pagamento dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) do pagamento de multas.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE, por meio do fiscal de contrato, **Sra. CINARA GOMES LUZ ALMEIDA**, como Fiscal Titular do contrato, na função de **ENFERMEIRA**, e o **Sr. VICENTE JOCIELSON ROCHA OLIVEIRA**, como Fiscal Suplente na função de **DIRETOR ATENÇÃO BÁSICA**, efetuará a fiscalização e controle da prestação dos serviços em qualquer instante e nos termos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência e das cláusulas contidas no Edital de Credenciamento.

13.2. O desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o contrato, com toda cautela e boa técnica.

13.4. Caberá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando estabelecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

13.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após a apresentação da relatoria dos serviços, a ser verificada e atestada diariamente ou a cada plantão mediante folha de controle dos Fiscais do Contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade dos serviços com as exigências contratuais.

13.6. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência ou instrumento contratual, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.7. O recebimento definitivo, pela Gestora Titular do Contrato, **ELIANE VILELA PEREIRA - TÉCNICO ADMINISTRATIVO - GABINETE SMS** e pelo Gestor Suplente do Contrato, **THYAGO OLIVIERA SCHMITBERGER - TÉCNICO ADMINISTRATIVO - GABINETE SMS**, será no 1º dia subsequente ao mês de referência, mediante apresentação que comprove em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi executado (serviço prestado no mês de referência), em especial do quantitativo, tipo de procedimento e das especificações constantes para posterior emissão da nota fiscal.

13.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3-IL-516-2025

paralelo ao 5º dia útil, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.4. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de parecer sobre o que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.5. Não será à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando entendido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATANTE de total responsabilidade na execução do contrato.

13.6. A Secretaria Municipal de Saúde do Município deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato por meio de um representante especialmente designado, podendo ainda ser designados mais representantes para executar essa ação, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. O Gestor do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário, tais como indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos para a regularização das faltas ou dos danos causados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, II) e deverá emitir um parecer para correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição do prazo para a correção. (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, III).

13.8. O Gestor do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão que exija medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e cabíveis, se for o caso. (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, IV), e também deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato em condições estabelecidas. (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, V). Em caso de impedimento, ordem de rescisão ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo prazo correspondente, mediante termo aditivo.

13.9. O Gestor do contrato deverá também, comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, VII).

13.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as condições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.11. O contrato ou entidade através do(s) fiscal(is) poderá(ão) convocar representante da empresa para providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.12. A convocação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.13. A avaliação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada também em critérios previstos no Edital de Referência.

13.14. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação

QUARTA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

EDITAL ADMINISTRATIVO Nº 129/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3-IL-516-2025

deste exercício, abaixo discriminada:

UNIDADE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

ATIVIDADE:

PLANO DE PESSOAL E ENCARGOS - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

TIPO DE DESPESA:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TIPO DE RECURSO:

TRANSF. DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASPS

Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser destinada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso

QUINTA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 85.2024, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

SEXTA SEXTA - ALTERAÇÕES

As alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de imediato cumprimento de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Alterações que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizadas por simples apostila, desde que seja celebrada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

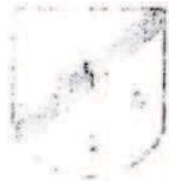
SÉTIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a supervisão do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as atividades serem registradas em relatórios anexados ao processo do CONTRATADO.

A Prefeitura Municipal de Saúde reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos recursos financeiros, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites estabelecidos, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao CONTRATADO das faturas que forem aprovadas.

O CONTRATADO é obrigada a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, a qual poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria da Prefeitura Municipal de Saúde, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de liberação escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

O CONTRATADO permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3-IL-516-2025

os bens e o pagamento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos por ela prestado.

13. A CONTRATADA não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

14. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos de negligência, imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da lei aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir à CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer prejuízo físico, moral ou material.

15. O CONTRATO poderá ser modificado unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, conforme prevê o art. 104, I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

16. A CONTRATANTE divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos previstos no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na forma da regulamentação ao art. 91, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

17. É eleito o foro do Município de Teixeira de Freitas, do Estado da Bahia, como o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos por arbitragem, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, renunciando as partes a qualquer outro foro que seja privilegiado que seja.

Teixeira de Freitas-BA, 20 de fevereiro de 2026.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS
CLEILDA MACHADO RODRIGUES**

IASIS MEDICINA INTEGRADA LTDA

ASSINATURAS:

b) _____



Pesquisa de preço elaborada por:

Matricula: 9196

Data: 04/04/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

CONTRATO Nº 052/2025

Contrato de Credenciamento que entre si fazem, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DESIDÉRIO, CNPJ nº 11.206.254/0001-87, com sede na Rua Antônio Lopes de Menezes, s/n, CEP: 47.820-000, neste ato representando pelo Excelentíssimo Prefeito da Prefeitura Municipal de São Desidério-Ba, Sr. João Antônio Rodrigues Linhares, RG 13.135.848-00 SSP/BA, CPF nº 028.352.955-50. E por seu Secretário de Saúde, Sr. Adrianno José de Oliveira Almeida do Nascimento, brasileiro, maior, solteiro, portador do CPF nº 038.024.415-24 e da CI/RG nº 09822980-05 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua São Francisco, 2.589, Centro, São Desidério, Bahia, CREDENCIANTE e do outro lado à empresa LINDBERG JESUÍNO DE OLIVEIRA INSTITUTO MÉDICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.399.122/0001-45, estabelecida na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 670, Sala 102, Jardim Ouro Branco, Barreiras/BA, representada pelo proprietário Sr. Lindberg Jesuíno de Oliveira, portador da Cédula de Identidade 1633509222 SSP/BA e CPF nº 058.888.545-22, doravante denominado (a) de CREDENCIADO (A), tem justo e contratado, o que mutuamente aceita e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 308/2024, no Processo de Inexigibilidade de Credenciamento nº 003/2024, ratificado em 31 de março de 2025, publicado no Diário Oficial do Município no dia 31 de março de 2025, edição nº 2.420, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, do Decreto Municipal nº 005/2024, de 06 de fevereiro de 2024, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Credenciamento para de pessoas físicas/jurídicas para fins de prestação de serviço na área de saúde, nas seguintes especialidades: Clínica Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Anestesiologia, Cirurgia Geral, Ortopedia, Psiquiatria, Pediatria, Urologia, Cardiologia, Gastroenterologia, Mastologia, Endocrinologia, Dermatologia, Cirurgia Pediátrica, Pneumologia, Infectologia, Otorrinolaringologia, Hansenologista, Nefrologia, Neuropediatria, Geriatria, Hematologia, Clínico da dor, Profissionais de nível superior na atenção especializada (Fonoaudiólogo especialista em TEA e Disfagia, Terapeuta Ocupacional, Neurocognitivo, Neuropsicólogo, Podoposturologista, Reabilitação Vestibular, Psicopedagogo especialista em TEA), Terapias especializadas, exames, internação, cirurgias e Unidade de Terapia Intensiva (UTI), para atender aos pacientes da rede Municipal de Saúde de São Desidério/BA, conforme Edital de Chamamento Público nº 003/2024 - Credenciamento de Serviços de Saúde, conforme especialidade e nos termos, abaixo descritos:

As. JAC 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

CRONOGRAMA 12 MESES (2025 A 2028)

UNIDADE DE ATUACÃO	ESF	LOCALIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Clinica Médica	ESF Galdino Pereira De Souza	Povoado Sitio Novo	40 horas	R\$16.000,00	R\$192.000,00
				TOTAL	R\$192.000,00

SEGUNDA A SEXTA DAS 08:00 H ÀS 12:00H E DAS 14:00 ÀS 17:00H

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

§1º Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade 003/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS):

Fica nomeado como Gestores deste Contrato os Srs. Silvio de Santana Neto e Edson Lopes de Menezes, a quem caberá designar o fiscal para o acompanhamento do fiel cumprimento dos termos acordados.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Jorneis Castro dos Santos nomeado através da Portaria nº 262/2025 de 17 de janeiro 2025, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação será de 4 anos, contados da data da assinatura contendo prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;

II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor do presente contrato nos exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028 será de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) anual, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento nº 003/2024. – Credenciamento de Serviços de Saúde e será pago de acordo os plantões ou carga horária trabalhada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e seguro necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos serviços efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, se aplicável nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;

II – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços técnicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

a) - Assiduidade

b) Pontualidade

c) Estar em dia com a documentação exigida

a) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

IV. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;

V. A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas;

VI. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;

VII. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

VIII. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

IX. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na credenciamento/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

créditos. Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

I - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE:02.08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE:10.301.009.2.034 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.34.00- Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contrato de Terceirização

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

FONTE: 15001002

PROJETO/ATIVIDADE:10.301.009.2.035 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPAS- ATENÇÃO PRIMÁRIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.34.00- Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contrato de Terceirização

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

FONTE: 16000000

PROJETO/ATIVIDADE:10.302.009.2.036 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPAS- ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.34.00- Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contrato de Terceirização

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

FONTE: 15001002

FONTE: 16000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.009.2.041 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.34.00- Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contrato de Terceirização

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

FONTE: 15001002

FONTE: 16210000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

VI - O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VII - O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

VIII - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

IX – O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

X – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

XI – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

XII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIII – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XIV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

XV – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XVI – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassem a sua competência.

XVII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da Contratação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

XVIII – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

XIX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO:

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;

III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.;

V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS

VI – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VII – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato; devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I.- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;

III – O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados. Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I. Manter o horário de trabalho conforme horário padrão das Unidades de Saúde ou definir por meio da diretoria técnica das Unidades de Saúde eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
- II. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao credenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
- III. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Contratação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

- IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
- V. Em situações pontuais de grande fluxo em determinada Unidade de Saúde caberá à Diretoria técnica o remanejamento de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado
- VI. A SECRETARIA Municipal de Saúde obriga-se a prover a(s) contratadas dos meios financeiros contratados, conforme pactuado entre as partes, e a programar, nos exercícios subsequentes, os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear o contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto;
- VII. Prestar esclarecimentos e informações à licitante vencedora, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;
- VIII. Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos no Edital e/ou Contrato;
- IX. Notificar, formal e tempestivamente, a(s) contratada(s) Sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;
- X. Notificar a a(s) contratada(s), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- XI. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência
- XII. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
- II. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

- III. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
- IV. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- V. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
- VI. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das Unidades de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- VII. Manter as informações e dados das Unidades de Saúde em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
- VIII. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
- IX. O Profissional credenciado deverá registrar regularmente no sistema Prontuário Eletrônico (com acesso pessoal, intransferível, inclusive se solicitado certificado de assinatura digital os custos serão pela contratada), utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados: tais como: prontuário, coleta de exames, administração de medicamentos, procedimentos invasivos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual;
- X. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;
- XI. Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá ao CREDENCIADO a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;
- XII. A prestação de serviço deverá atender:
- XIII. As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde, e normas do Conselho Regional de Medicina
- XIV. O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

controles específicos de saúde pública;

- XV. O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- XVI. O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de consultas e de relatórios de atendimentos;
- XVII. Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;
- XVIII. É vedado ao CONTRATADO deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto credenciado e contratado ao serviço, estando sujeito as penalidades previstas em lei;
- XIX. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição;
- XX. É dever do CONTRATADO a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.
- XXI. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XXII. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
- XXIII. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- XXIV. Em relação ao transporte de pacientes da origem para realização de exames, internações e/ou outros fins, é dever do CONTRATADO acompanhar o mesmo sempre que necessário;
- XXV. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

- XXVI. Cumprir o horário de trabalho das Unidades de Saúde ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
- XXVII. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com pijama cirúrgico privativo ou jaleco, com identificação por crachá (com nome, foto e função), bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
- XXVIII. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pela direção da Unidade
- XXIX. Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do município.
- XXX. Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento, devidamente atualizado perante o CNES para fins de faturamento dos serviços prestados.
- XXXI. Em caso de consultas o contratado deverá fazer anamnese do paciente e o tempo mínimo de consulta deverá ser de 15 minutos
- XXXII. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução dos serviços objeto deste edital.
- XXXIII. Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento e critérios de classificação.
- XXXIV. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde.
- XXXV. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.
- XXXVI. Seguir os critérios determinados pelo Gestor de Saúde para fins de manutenção da contratação.
- XXXVII. Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos Aprovado pelo Conselho Municipal.
- XXXVIII. A Contratada deverá atender a todos os procedimentos contratados responsabilizando-se pelos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

- XXXIX. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Contrato.
- XL. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Contrato.
- XLI. Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.
- XLII. Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- XLIII. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Contratante e dispor de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução.
- XLIV. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato.
- XLV. Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- XLVI. Refazer, sem nenhum acréscimo os serviços não realizados a contento.
- XLVII. Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados.
- XLVIII. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- XLIX. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados
- L. Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco à saúde dos usuários do SUS na execução dos serviços.
- LI. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com art. 65, inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.
- LII. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços ora contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

- LIII. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo.
- LIV. Atender os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico, exames, consultas, cirurgias e terapêutico.
- LV. Colocar à disposição da Secretaria, todos os procedimentos especializados contratados.
- LVI. Afixar aviso, em local visível, de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- LVII. Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- LVIII. Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- LIX. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- LX. Executar os serviços prestados ao SUS rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.
- LXI. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- LXII. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- LXIII. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- LXIV. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação administrando produtos para saúde que não tenham registro na ANVISA e procedimentos que não sejam reconhecidos pelo CRM.
- LXV. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços.
- LXVI. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas

Pça Emerson Barbosa, nº01 - Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, encaminhando cópia ao gestor de saúde quando solicitado.

- LXVII. Garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.
- LXVIII. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.
- LXIX. Não reutilização de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados, conforme disposto na Resolução - RE nº 2605, de 11 de Agosto de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa; nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor total do contrato;

2. Desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;

2. Desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior à 30 minutos; 2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – O atraso superior a 30 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

b) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.2.2. Multa moratória 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
- 17.2.3. Multa compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.2.5. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

17.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -- DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO, DA EXTINÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

- a) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

- b) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

VIII – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

IX – Considera-se inexecução parcial os atrasos ou saídas antecipadas, sem justificativas, de 10 (dez) até 30 (trinta) minutos. Neste caso, será descontado o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da carga horária do plantão escalado; a) Em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores a 30 (trinta) minutos, será descontado o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do plantão escalado;

X – Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato;

XI – Atrasos justificados podem ser compensados durante a jornada de trabalho, mediante autorização da direção da unidade local, devidamente registrado em formulário específico.

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA:

O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº308/2024 – Processo de Inexigibilidade de Credenciamento nº 003/2024, bem como vincula-se à proposta da pessoa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

- a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

- a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- DO FORO:

É eleito o Foro da Comarca de São Desidério, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Desidério/BA, 07 de abril de 2025


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

João Antônio Rodrigues Linhares

Prefeito Municipal

CRENCIANTE

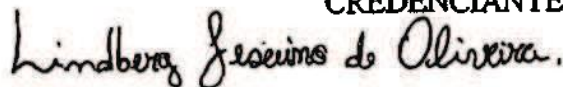

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.206.254/0001-87

Adriano José de Oliveira Almeida do Nascimento

Secretário

CRENCIANTE





LINDBERG JESUÍNO DE OLIVEIRA INSTITUTO MÉDICO LTDA

CNPJ sob o nº 59.399.122/0001-45

CRENCIADO

Testemunhas:

1. 

2. 



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Esplanada

CNPJ nº 13.885.231/0001-71

Pesquisa de preço elaborada por:

Matricula: 9196

Data: 09/04/26

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

O **MUNICÍPIO DE ESPLANADA**, no Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, MÉDICOS, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA - BA**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 de regulamentação do Art. 79 da 14.133/21, regulamento municipal Decreto Nº 164/2023, onde estarão **recebendo a partir do dia 26/03/2025**, em sua sede, no horário de expediente, as inscrições de instituições de saúde e profissionais da área de saúde para posterior prestação de serviços, conforme previstos no Edital (Anexo IX), visando o atendimento da população junto às Unidades de Saúde do Município de **ESPLANADA**, nas áreas rurais e urbana e referenciada conforme descrição e especificações seguintes:

1 – DO OBJETO:

1.1. O presente credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde do município de **ESPLANADA - BAHIA**, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde e prestadores credenciados (privados com fins lucrativos e sem fins lucrativos).

2 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as instituições de saúde e os profissionais da área de saúde que estiverem registrados nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional, que detenham habilitação para o exercício de alguma atividade na área da saúde, em conformidade com os anexos deste edital.

2.2. A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e na tabela de valores de serviços da área de saúde aprovada pelo **Conselho Municipal de Saúde - CMS**.

2.3 **É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, o qual deverá protocolar o seu requerimento, instruído com a documentação pertinente, a partir da data definida no preâmbulo.**

2.4 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Município de ESPLANADA/Fundo Municipal de Saúde necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

2.5 Findo o período de vigência, o Município de ESPLANADA, atendido o interesse público, adotará os atos necessários a renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

3 – DO CREDENCIAMENTO:

3.1. É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significará sua admissão a um cadastro de profissionais da área de saúde que ficará à disposição dos beneficiários.

3.2. O credenciamento será realizado até o preenchimento suportável das vagas e/ou serviço público de saúde municipal, em conformidade com os quantitativos previstos no Anexo IX.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Esplanada

CNPJ nº 13.885.231/0001-71

3.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de ESPLANADA, podendo, no entanto, vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3.4. As instituições de saúde e os profissionais da área de saúde que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro de profissionais da saúde do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal.

3.5. A Administração Municipal poderá ainda constituir reserva técnica de profissionais, excedendo o quantitativo de vagas e/ou serviços previstos neste edital para provimento de futuros programas e/ou projetos ou ampliação dos existentes.

4 - Do envelope

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital, e a proposta a ele inerente serão disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal da seguinte forma:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000
Secretaria Municipal de Saúde

4.2. Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

PESSOA JURÍDICA:

RAZÃO SOCIAL _____
End.: _____
CEP: _____ CNPJ _____
Nome do responsável legal _____
Fone: _____ Celular _____ E-mail _____

PESSOA FÍSICA:

NOME _____
End.: _____
CEP: _____ CPF _____
Fone: _____ Celular _____ E-mail _____

5 - DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

5.1 - A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

5.2 - Deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital conforme o caso:

- a) Se Pessoa Física - médico (ANEXO II);
- b) Se Pessoa Jurídica - médico (ANEXO III);

5.3 - Deve ser apresentada em língua nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

6.1. Para habilitar-se ao credenciamento, os prestadores de serviços interessados deverão apresentar os seguintes documentos (pessoalmente pelo candidato ou terceiro com procuração) para



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Esplanada

CNPJ nº 13.885.231/0001-71

cadastramento

6.2. PRESTADOR DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA:

- a) Carteira de identidade e CPF do responsável técnico/administrativo/sócios;
- b) Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação do responsável técnico/administrativo;
- c) Ato constitutivo da instituição proponente e suas alterações, devidamente registrada em Cartório;
- d) Cartão CNPJ;
- e) Certificado de Regularidade do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal;
- g) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal;
- i) Certidão Negativa relativo a Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Alvará de Funcionamento;
- k) Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- l) Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho (se for o caso);
- m) Atualização do CNES de acordo com a Portaria SAS 134 de 05 de abril de 2011, junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município; fica dispensado para empresas que prestarem os atendimentos nas unidades de Saúde pertencentes ao município;
- n) Declaração de Entidade Filantrópica, se for o caso;
- o) Carta de credenciamento, conforme modelo ANEXO IV;
- p) Proposta conforme item 5 (cinco) deste edital;
- q) Declaração de ter conhecimento da tabela de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de ESPLANADA/BA e tabela de honorários consultas/procedimentos, conforme modelo ANEXO I;
- r) Declaração de Atendimento ao Art 9º, §1º da lei 14.133/2021 – conforme anexo VI;
- s) Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição – conforme anexo VIII;
- t) informações e/ou comprovante bancário;

6.3. PRESTADOR DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA:

- a) RG (identidade civil);
- b) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;
- c) Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;
- d) Comprovante de endereço atualizado;
- e) Curriculum vitae devendo constar endereços e telefones atuais;
- f) Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Esplanada

CNPJ nº 13.885.231/0001-71

competente;

- g) Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho (se for o caso);
- h) Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho Regional da Categoria;
- i) Carta de credenciamento, conforme modelo anexo V;
- j) Declaração de ter conhecimento da tabela de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de ESPLANADA/Ba e tabela de honorários consultas/procedimentos, conforme modelo anexo I;
- k) Proposta conforme item 5 (cinco) deste edital;
- l) Declaração de Atendimento ao Art 9º, §1º da lei 14.133/2021 – conforme anexo VI;
- m) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal;
- n) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Estadual;
- o) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal;
- p) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- t) informações e/ou comprovante bancárias;

7 – DA SELEÇÃO

7.1 - Para todos os fins, este Edital terá validade da data de sua publicação 12 (doze) meses, podendo ser credenciados novos profissionais, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 - Após solicitação, o interessado receberá uma cópia do presente Edital, sendo que sua documentação deverá ser encaminhada à Equipe de Contratação de Licitação, conforme Decreto nº 017/2025, para análise e habilitação ou inabilitação.

7.3 - Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas

7.4 – No decorrer do corrente ano, visando o atendimento das necessidades da coletividade e devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a Administração Municipal, **selecionará e convocará dentre os cadastrados os que primeiro se habilitarem/cadastrarem**, notadamente àqueles em que exercerem as atividades da qual a mesma necessite. **Além dos documentos exigidos na habilitação (Item 6.2) os cadastrados para serviços discriminados no anexo IX devem apresentar Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade do responsável técnico junto ao Conselho Regional da Categoria;**

7.5 – Após a convocação e entrega da documentação solicitada atualizada, o município de ESPLANADA, via o Fundo Municipal de Saúde formalizará o credenciamento dos profissionais, facultando-lhe o aumento na quantidade de vagas, bem como, a diminuição ou extinção delas.

8 - DO PREÇO/PAGAMENTO:

8.1. A administração municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física ou jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme valores constantes na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de ESPLANADA, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões, autorizações de internações hospitalares e autorizações para exames complementares auditados.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Esplanada

CNPJ nº 13.885.231/0001-71

9 – DA CARGA HORÁRIA

9.1 – Os **CRENCIADOS (AS)** serão obrigados a prestar serviços dentro de suas aptidões técnico-profissionais, nos locais determinados e conforme carga horária especificadas nos respectivos contratos;

9.2 – Os **CRENCIADOS (AS)** deverão obedecer à carga horária de acordo com as diretrizes de cada unidade de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – O profissional poderá se credenciar para mais de uma vaga ou serviço desde que atendidas as condições deste edital e, principalmente, haja compatibilidade de carga horária e/ou capacidade de execução do objeto.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As instituições de saúde particulares e os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;

b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;

c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo. Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Administração Municipal, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/FUMSAUDE.

ÓRGÃO:	13 - Secretaria Municipal da Saúde
UNIDADE:	1302 - Fundo Municipal da Saúde
PROJETO DE ATIVIDADE:	2028 - Funcionamento dos Serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) 2029 – Funcionamento dos Serviços de Atenção em Saúde Especializada de Média e Alta Complexidade
ELEMENTO DESPESA:	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE:	15001002 e 16000000

12 – REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo IX deste Edital poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Esplanada

CNPJ nº 13.885.231/0001-71

13 – PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de até 03 (três) dias úteis antes da última data fixada para entrega da documentação.

14 – DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A requerente terá o prazo de 03 dias úteis, contado da data da publicação do resultado, para interpor recurso do indeferimento do credenciamento.

15 – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

A Prefeitura poderá, por meio do Fundo Municipal de Saúde, a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

Também poderão ser descredenciados nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que opinará em 03 (três) dias úteis e submeterá à Secretária de Saúde para tomada de decisão.

Em caso de denúncia feita pelo contratado, deverá o contratado manter a prestação do serviço pelo prazo de até 15 (quinze) dias, período em que a Administração a convocar novo credenciado, sob pena de retenção do pagamento.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Administração com base na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 de regulamentação do Art. 79 da 14.133/21, regulamento municipal Decreto Nº 164/2023.

ESPLANADA/BA, 25 de março de 2025.

José Ademir Bastos da Cruz
Secretario Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2025



ANEXO IX

QUADROS DE VAGAS PARA CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS, MÉDICOS - 2025

QUADRO I - CREDENCIAMENTO MÉDICO PLANTONISTA														
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DA FUNÇÃO	LOTAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA (PLANTÃO)	VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR PLANTÃO	VALOR DO PLANTÃO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	VALOR DO PLANTÃO DE SABADO, DOMINGOS E FERIADOS	QUANT. DOS PLANTÕES DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	QUANT. DOS PLANTÕES DE SABADO, DOMINGOS E FERIADOS	QUANT. DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR PLANTÃO	TOTALIMES DOS PLANTÕES DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	TOTALIMES DOS PLANTÕES DE SABADO, DOMINGOS E FERIADOS	TOTALIMES DOS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	SOMA DO VALOR TOTALIMES
01	MÉDICO PLANTONISTA	UPA	8	24 horas	R\$ 75,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.600,00	5	3	8	R\$ 12.000,00	R\$ 7.800,00	R\$ 600,00	R\$ 20.400,00
02	MÉDICO PLANTONISTA	SAMU	8	24 horas	R\$ 75,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.650,00	5	3	8	R\$ 13.000,00	R\$ 8.550,00	R\$ 600,00	R\$ 22.150,00
TOTALIMES											R\$ 200.000,00	R\$ 130.800,00	R\$ 14.400,00	R\$ 340.400,00
QUADRO I - TOTALIANO											R\$ 2.400.000,00	R\$ 1.569.600,00	R\$ 172.800,00	R\$ 4.084.800,00

QUADRO II - CREDENCIAMENTO MÉDICO							
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DA FUNÇÃO	LOTAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR DO SALÁRIOIMES	SOMA DO VALOR TOTALIANO	
01	RT MÉDICO	UPA	1	80 horas/mês	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00	
02	RT MÉDICO	SAMU	1	80 horas/mês	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00	
03	MÉDICO AUDITOR	SAMU	1	08 horas/mês	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00	
QUADRO II - TOTALIANO							R\$ 211.200,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
 CNPJ nº 13.885.231/0001-71

QUADRO III - CREDENCIAMENTO MEDICO PSF E ESPECIALISTAS									
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DA FUNÇÃO	LOTAÇÃO	NUMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR SALARIAL/MÊS	VALOR TOTAL/MÊS	SOMA DO VALOR TOTAL/ANO		
01	MÉDICO PARA PSF	DIVERSOS	8	40 horas/semanais	R\$ 13.215,02	R\$ 105.720,16	R\$ 1.268.641,92		
02	CLÍNICO GERAL	PROGRAMA MELHOR EM CASA	1	40 horas/semanais	R\$ 13.215,02	R\$ 13.215,02	R\$ 158.580,24		
03	GINECOLOGISTA/OBSTETRA	CENTRO DE ESPECIALIDADES	1	20 horas/semanais	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00		
04	NEUROPEDIATRA	CENTRO DE ESPECIALIDADES	1	20 horas/semanais	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00		
05	PSQUIATRA	CAPS	1	20 horas/semanais	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00		
06	CLÍNICO GERAL/ANESTESIOLOGISTA	CENTRO DE ESPECIALIDADES	1	30 horas/semanais	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00		
07	ORTOPEDISTA	CENTRO DE ESPECIALIDADES	1	20 horas/semanais	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00		
08	PSQUIATRA	CENTRO DE ESPECIALIDADES	1	10 horas/semanais	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00		
09	PEDIATRA	CENTRO DE ESPECIALIDADES	1	20 horas/semanais	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00	R\$ 74.400,00		
10	ULTRASSONOGRAFISTA	CENTRO DE ESPECIALIDADES	1	20 horas/semanais	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00		
11	CLÍNICO GERAL	CENTRO DE ESPECIALIDADES	1	40 horas/semanais	R\$ 13.215,02	R\$ 13.215,02	R\$ 158.580,24		
QUADRO III - TOTAL /ANO						R\$ 219.350,20	R\$ 2.832.202,40		
QUADRO I, II e III - SOMA DO VALOR TOTAL/ANO							R\$ 6.928.202,40		

Para todos os fins, este Edital terá validade da data de sua publicação 12 (doze) meses, podendo ser credenciados novos profissionais, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Após o cadastramento, o interessado receberá uma cópia do presente Edital, sendo que sua documentação deverá ser encaminhada à Equipe de Contratação de Licitação, conforme Decreto nº 017/2025, para análise e habilitação ou inabilitação.

Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas



Pesquisa de preço elaborada por:

Matricula: 9146 EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026CR-SESAU
Data: 01/09/2026 INEXIGIBILIDADE N.º 004/2026IN-SESAU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2026-SESAU

PRAZO DO CREDENCIAMENTO: 12/01/2026 à 31/12/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO, CNPJ sob n.º 11.453.571/0001-06, com sede na Travessa do Comércio, n.º 45, Centro, nesta cidade de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, CEP 46463-030, por meio do seu gestor, o Senhor CARLOS ANDRÉ SILVA MAGALHÃES, Secretário Municipal de Saúde de Palmas de Monte Alto, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público que receberá entre os dias 12/01/2026 à 31/12/2026 (dias úteis), nos horários entre 07h30min às 12h, no Setor de Credenciamentos e Contratos Administrativos, na sede da Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto, sito à Praça da Bandeira, n. 230, Centro, neste Município de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia, CEP: 46463-140, os envelopes dos profissionais e empresas interessadas em se CREDENCIAR PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONSTANTES NO TERMO E REFERÊNCIA (ANEXO I), deste Edital de Credenciamento de n.º 001/2026CR-SESAU, com a finalidade de avaliar as documentações, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei de Regência das Licitações e suas alterações.

1 OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 O presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS, EXAMES, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E ESPECIALIZADOS, INCLUINDO CONSULTAS, CIRURGIAS E EXAMES LABORATORIAIS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, com fulcro no caput do art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 2021, mediante a remuneração estabelecida na Resolução CMS 007/2025 e no presente Edital, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em especial na Lei Orgânica do Município e nas Leis Federais ns. 8.080/90 e 8.142/90.

1.2 Das especialidades médicas, procedimentos e programas a serem credenciados:

1.2.1 Serão credenciadas as especialidades médicas contantes no Termo de Referência deste Edital.

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar deste credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas que tenham como objeto social os serviços previstos neste edital e que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, capacidade operacional, que apresentem os requisitos exigidos neste instrumento, aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e que cumpram todas as demais exigências previstas neste edital.

2.2 É vedada a participação de:

2.2.1. Empresas que apresentem entre seus sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos, qualquer servidor público do Município de Palmas de Monte Alto;

2.2.2. Empresas que estejam constituídas sob consórcio de empresas;

2.2.3. Empresas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital;

2.2.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública e/ou que estejam cumprindo suspensão do direito de credenciar e/ou de contratar com a Administração Pública Municipal de Palmas de Monte Alto;

2.2.5. Empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas.

2.3 Os interessados em participar deste credenciamento deverão, independentemente do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026CR-SESAU
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026IN-SESAU
TERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR P/MÉDICO (R\$)	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor total
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL PSF - 40HS/SEMANAL	12.000,00	mês	12	144.000,00
2	MÉDICO CLÍNICO GERAL-PSF (ZONA RURAL) 40HS/SEMANAL	13.000,00	mês	12	156.000,00
3	MÉDICO CLÍNICO GERAL PSF - 20HS/SEMANAL	6.000,00	mês	12	72.000,00
4	MÉDICO CLÍNICO GERAL PSF (ZONA RURAL) - 20HS/SEMANAL	6.500,00	mês	12	78.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	UNIDADE	QUANTIDADE	
1	ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA - PLANTÃO 24HS/DIA	2.000,00	DIARIA/ PLANTÃO	180	360000
2	ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA - PLANTÃO 12HS/DIA	1.000,00	DIARIA/ PLANTÃO	180	180000
3	ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA - PLANTÃO 06HS/DIA	750	DIARIA/ PLANTÃO	180	135000
4	ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA - PLANTÃO 24HS/DIA FINAL DE SEMANA	2.200,00	DIARIA/ PLANTÃO	180	396000
5	ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA PLANTÃO 12 HS/DIA FINAL DE SEMANA	1.100,00	DIARIA/ PLANTÃO	180	198000
6	ATENDIMENTO MÉDICO PRESCRITOR - PLANTÃO 06HS/DIA	500	DIARIA/ PLANTÃO	180	90000
7	SERVIÇOS MÉDICOS DE AUTORIZADOR DE AIH - 20HS/SEMANAL	1.500,00	DIARIA/ PLANTÃO	180	270000

ESPECIALIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	UND	QDE. ANUAL	TOTAL (R\$)
1	MÉDICO ESPECIALISTA EM OBSTÉTRICA (CONSULTAS GINECOLÓGICAS)	100	UND	1800	144.000,00
2	MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL (PEQUENAS CIRURGIAS)	400	UND	200	80.000,00
3	MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL (CIRURGIAS MÉDIO PORTE)	800	UND	250	200.000,00
4	MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL (CIRURGIAS GRANDE PORTE)	1.000	UND	200	200.000,00
5	MÉDICO ESPECIALISTA EM DERMATOLOGIA (CIRURGIAS PEQUENAS, ELETIVAS E CIRURGIAS DE EMERGÊNCIA)	200	UND	480	96.000,00
6	MÉDICO ESPECIALISTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA (CIRURGIAS MÉDIAS E GRANDE PORTE, ELETIVAS E CIRURGIAS DE EMERGÊNCIA)	1.500	UND	150	225.000,00
7	MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA DE MAMA/MASTOLOGIA	600	UND	60	36.000,00
8	MÉDICO ESPECIALISTA ANESTESIA (ANESTESIA PARA MÉDIAS CIRURGIAS, ELETIVAS E DE EMERGÊNCIA)	400	UND	300	120.000,00
9	MÉDICO ESPECIALISTA ANESTESIA (ANESTESIA PARA CIRURGIAS DE GRANDE PORTE, ELETIVAS E DE EMERGÊNCIA)	500	UND	500	250.000,00
10	CONSULTA AMBULATORIAL DE MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA	100	UND	2000	200.000,00
11	MÉDICO ESPECIALISTA ORTOPEDISTA PEQUENAS CIRURGIAS, IMOBILIZAÇÕES	600	UND	50	30.000,00



Rua do Comércio, SN, Centro CEP 46.460-000
(77) 9805-1938 | Marcação: 99993-8559 | pmasaude@yahoo.com.br



CRENCIAMENTO

Pesquisa de preço elaborada por:

Matricula: 9136

Data: 04/04/26.



PREFEITURA DE
CAMPO FORMOSO
Tudo o que é bom vive aqui.

SECRETARIA DE
SAÚDE

CRENCIAMENTO Nº 008/2025
PARECER CR 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0778/2025.

Senhor Prefeito,

A Agente de Contratação/Presidente, devidamente autorizada e a Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 220/2025 deflagraram processo de Credenciamento Nº 008/2025, cujo objeto refere-se à: **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) A SEREM REALIZADOS EM UNIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.**

Dando início à sessão, a Comissão recebeu as documentações de Credenciamento. Ato contínuo, a Comissão por unanimidade de seus membros decide declarar credenciados os presentes, conforme requerimento de credenciamento, anexo aos autos, sendo assim, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis. Verifica-se no particular, ser o caso de Inexigibilidade de Licitação, podendo ser realizada a presente contratação direta. Encaminhe-se este expediente para ratificação.

Face ao exposto, submetemos o presente relatório à superior consideração de V. S.ª que, entendendo adequado as necessidades da municipalidade, poderá homologar o objeto deste processo de Credenciamento **POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, pelo critério de **CRENCIAMENTO Nº 008/2025**, às Pessoas Físicas e/ou Jurídicas a seguir elencada:

ÍTEM	CATEGORIA	EMPRESA PROFISSIONAL	TPO	C.H	VALOR UNITÁRIO	AJUDA DE CUSTO	TOTAL MÊS ESTIMADO	TOTAL ANO
02	Auxiliar de Saúde Bucal (ASB)	Ayla Thayná de Silva Costa	Pessoa Física	40h/s	1.518,00	1.050,00	2.568,00	30.816
02	Auxiliar de Saúde Bucal (ASB)	Anaelza Santos Silva	Pessoa Física	40h/s	1.518,00	1.050,00	2.568,00	30.816
12	Médico Clínico Geral - Sede/ Zona Rural	Costa Souza Serviços Médicos LTDA	Pessoa Jurídica	04h ambulatório	700,00	-	14.000,00	168.000
12	Médico Clínico Geral - Sede/ Zona Rural	M.E de Silva Cursino Rubeiro	Pessoa Jurídica	04h ambulatório	700,00	-	14.000,00	168.000
12	Médico Clínico Geral - Sede/ Zona Rural	SEMED Serviços de Medicina LTDA	Pessoa Jurídica	04h ambulatório	700,00	-	14.000,00	168.000
12	Médico Clínico Geral - Sede/ Zona Rural	Ayla Carvalho Lino LTDA	Pessoa Jurídica	04h ambulatório	700,00	-	14.000,00	168.000
12	Médico Clínico Geral - Sede/ Zona Rural	Yuri José Carvalho Ferreira de Araújo Serviços Médicos LTDA	Pessoa Jurídica	04h ambulatório	700,00	-	14.000,00	168.000
20	Médico especialista em Endoscopia Digestiva	JR Saúde LTDA	Pessoa Jurídica	04h ambulatório	1.100,00	-	22.000,00	264.000
21	Médico Gastroenterologista	JR Saúde LTDA	Pessoa Jurídica	04h ambulatório	1.100,00	-	22.000,00	264.000
25	Médico Infectologista	Clinica de Infectologia Lusuzgo LTDA	Pessoa Jurídica	04h ambulatório	1.100,00	-	22.000,00	264.000
40	Odontólogo	Marly Pollyanna Rodrigues de Souza Almeida	Pessoa Física	40h/s	3.080,00	1.050,00	4.130,00	49.560
40	Odontólogo	Malyssa Pinto Curuçá	Pessoa Física	40h/s	3.080,00	1.050,00	4.130,00	49.560
41	Psicólogo - 20h	Mikaella Vanessa Kelly Silva Souza	Pessoa Física	20h/s	1.540,00	1.050,00	2.590,00	31.080
42	Psicólogo - 40h	Adéira Virginia Nunes da Cruz	Pessoa Física	40h/s	3.080,00	1.050,00	4.130,00	49.560



AS CONTRATAÇÕES SERÃO CUSTEADAS PELAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Órgão / Unidade:	Fundo Municipal de Saúde
Secretaria:	Secretaria: 10 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividades	2036 - Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Saúde 2068 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária 2071 - Atenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar 2072 - Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde PSF/AP 2077 - Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS
Elemento de Despesa	33.90.34.00 - Outras Despesas Pessoais - Contratação/Terceirização 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fontes:	1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos; 1600 - Transferências Fundo a Fundo - SUS - Governo Federal 1621 - Transferências Fundo a Fundo - SUS - Governo Estadual

Joyce Layze Carvalho Silva,
Comissão de Contratualização

Diego Carvalho Silva,
Comissão de Contratualização

Celomar Oliveira Santos,
Comissão de Contratualização

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O PRESENTE CREDENCIAMENTO,
CONSOANTE AS RAZÕES ELENCADAS NESTE
RELATÓRIO.

Campo Formoso, 20/04/2026.

Paulo Henrique Albuquerque Nascimento
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 - 10

CRENCIAMENTO Nº 008/2025

(Processo Administrativo nº 0778/2025)

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na qualidade de gestora do Sistema Único de Saúde – SUS, através da Comissão de Contratualização, nomeada pelo Decreto nº 220/2025, realizará **CRENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento consiste no **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**
- 1.2. Os serviços serão executados nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde do município de campo formoso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.3. Os interessados poderão apresentar os envelopes contendo os documentos necessários ao credenciamento, na sede da Secretaria Municipal de Saúde - Administrativo, situada à Avenida Juca Marques, S/N, Centro, Campo Formoso/BA, no horário das 08:00 às 12:00 horas, a partir da data de publicação do edital até o dia 20/10/2026 (vinte de outubro de dois mil e vinte e seis). O resultado da análise da documentação recebida será divulgado pelo Diário Oficial do Município.
- 1.4. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

- 2.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.4. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.4.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 - 10

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA PLANILHA COM VALOR DE REMUNERAÇÃO

ITEM	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	LOCALIDADE DE TRABALHO	Nº DE VAGAS	VALOR	VALOR ESTIMADO REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	VALOR UNITÁRIO MENSAL (MÁXIMO) ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Assistente Social	30h/semanal	Sede / Zona Rural	3	R\$ 2.310,00	R\$ 1.050,00	R\$ 3.360,00	R\$ 10.080,00	R\$ 120.960,00
2	Auxiliar de Saúde Bucal (ASB)	40h/semanal	Sede / Zona Rural	4	R\$ 1.518,00	R\$ 1.050,00	R\$ 2.568,00	R\$ 10.272,00	R\$ 123.264,00
3	Farmacêutico	20h/semanal	Sede / Zona Rural	1	R\$ 1.540,00	R\$ 1.050,00	R\$ 2.590,00	R\$ 2.590,00	R\$ 31.080,00
4	Farmacêutico	40h/semanal	Sede / Zona Rural	1	R\$ 3.080,00	R\$ 1.050,00	R\$ 4.130,00	R\$ 4.130,00	R\$ 49.560,00
5	Fisioterapeuta	30h/semanal	Sede / Zona Rural	5	R\$ 2.310,00	R\$ 1.050,00	R\$ 3.360,00	R\$ 16.800,00	R\$ 201.600,00
6	Fonoaudiólogo	40h/semanal	Sede	4	R\$ 3.080,00	R\$ 1.050,00	R\$ 4.130,00	R\$ 16.520,00	R\$ 198.240,00
7	Médico Angiologista	04h/ambulatorio	Sede	1	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00
8	Médico Cardiologista	04h/ambulatorio	Sede/Zona Rural	1	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00
9	Médico Cardiologista – Ecocardiograma	04h/ambulatorio	Sede	1	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00
10	Médico Cardiologista – Ergometria	04h/ambulatorio	Sede	1	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00
11	Médico Cirurgião Geral	04h/ambulatorio	Sede	2	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 22.000,00	R\$ 44.000,00	R\$ 528.000,00
12	Médico Clínico Geral	04h/ambulatorio	Sede/ Zona Rural	25	R\$ 700,00	R\$ -	R\$ 14.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 4.200.000,00
13	Médico Clínico Geral - SAD	40h/semanal	Sede	2	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
14	Médico da Estratégia de Saúde da Família	40h/semanal	Sede	9	R\$ 10.000,00	R\$ 1.050,00	R\$ 11.050,00	R\$ 99.450,00	R\$ 1.193.400,00
15	Médico da Estratégia de Saúde da Família	40h/semanal	Turno Estendido / Zona Rural A ²	11	R\$ 11.000,00	R\$ 1.050,00	R\$ 12.050,00	R\$ 132.550,00	R\$ 1.590.600,00
16	Médico da Estratégia de Saúde da Família	40h/semanal	Zona Rural B ³	8	R\$ 12.000,00	R\$ 1.050,00	R\$ 13.050,00	R\$ 104.400,00	R\$ 1.252.800,00
17	Médico Dermatologista	04h/ambulatorio	Sede	2	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 22.000,00	R\$ 44.000,00	R\$ 528.000,00
18	Médico Endocrinologista	04h/ambulatorio	Sede	3	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 22.000,00	R\$ 66.000,00	R\$ 792.000,00
19	Médico especialista em Diagnóstico por imagem – Ultrassonografia Geral	04h/ambulatorio	Sede/ Zona Rural	2	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
20	Médico especialista em Endoscopia Digestiva	04h/ambulatorio	Sede	2	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 22.000,00	R\$ 44.000,00	R\$ 528.000,00